



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



LEI Nº 2832, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“Institui o programa “REMÉDIO EM CASA” no âmbito do Município de São Pedro do Turvo e dá outras providências”.

LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, promulga e ele sanciona a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º. Fica instituído o programa “REMÉDIO EM CASA”, no âmbito do Município de São Pedro do Turvo, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas em situação de vulnerabilidade social e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os medicamentos de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

ARTIGO 2º. Além da comprovação das situações estabelecidas no art. 1º da presente Lei, os interessados em obter os benefícios do programa REMÉDIO EM CASA deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I – que residem no município de São Pedro do Turvo;
- II – que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde irá avaliar a necessidade do encaminhamento dos medicamentos no domicílio do paciente.

ARTIGO 3º. A implementação do programa REMÉDIO EM CASA será efetivada pelo Poder Público Municipal, diretamente ou através dos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive fundacional, do Município de São Pedro do Turvo, ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com Instituições Públicas ou Privadas que realizem serviços de entrega de que trata a presente Lei.

ARTIGO 4º. O Programa REMÉDIO EM CASA poderá, a critério do Poder Executivo, ser ampliado, de forma gradual em estágios posteriores, a fim de



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



atender as pessoas idosas, assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

ARTIGO 5º. As despesas decorrentes da implantação do programa instituído por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser suplementada se necessário.

ARTIGO 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, 19 de agosto de 2025.



LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

ALAN ARAUJO TAVARES – Chefe de Gabinete

